

PORTARIA N° 002/2023

Dispõe sobre os critérios para indicação de pessoas físicas para comporem a Comissão Científica dos Congressos Nacionais das Associações Pestalozzi.

A Presidente da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em virtude da realização dos Congressos Nacionais das Associações Pestalozzi

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para indicação de pessoas físicas para integrarem a Comissão Científica dos Congressos Nacionais que visam o fortalecimento do espírito de trabalho de suas afiliadas, à ampliação dos laços de compartilhamento de inovações e a capacitação continuada.

Art. 2º A Comissão Científica será responsável pela análise, avaliação e seleção dos trabalhos científicos e boas práticas, inscritos nos Congressos Nacionais das Associações Pestalozzi.

Art. 3º Poderão ser indicados para integrarem a Comissão Científica as pessoas que:

- I. possuam notório conhecimento, saber e experiência nas áreas de interesse do Movimento Pestalozziano;
- II. possuam disponibilidade de tempo e dedicação para os trabalhos da Comissão, comprometidas com os prazos e regulamento do Congresso Nacional das Associações Pestalozzi;
- III. possam realizar as atividades demandadas pela Comissão, voluntariamente.

Parágrafo único. O regulamento do Congresso Nacional das Associações Pestalozzi deverá ser formulado pelo Conselho Técnico-Científico e aprovado pela Diretoria Executiva, com no mínimo 180 dias de antecedência da realização.

Art. 4º As indicações deverão ser feitas pelo Conselho Técnico-Científico, via e-mail, e aprovadas pela Diretoria Executiva, por meio de Portaria que nomeie a referida Comissão, nos anos em que houver realização do Congresso Nacional das Associações Pestalozzi.

Art. 5º A Comissão Científica tem como finalidade identificar, dentre os trabalhos científicos e boas práticas inscritos os que estejam dentro dos critérios metodológicos estabelecidos, pactuem com o ideário do Movimento Pestalozziano e a inclusão da pessoa com deficiência, reconhecendo dentre eles aqueles que possam contribuir com inovações relevantes para melhoria das ações desenvolvidas em prol da pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2023.

Ester Alves Pacheco
Presidente da FENAPESTALOZZI